

PORTARIA SEMEIA Nº 007/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023

"CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA AO EMPREENDIMENTO AUTO POSTO CANTINHO LTDA – POSTO OURO VERDE".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE URANDI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar Nº 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Marco de 2018 e parecer técnico favorável anexo ao Processo nº MA 06/2023.

RESOLVE:

- **Art. 1°.** Conceder a LICENÇA SIMPLIFICADA LS ao empreendimento AUTO POSTO CANTINHO LTDA, de nome fantasia POSTO OURO VERDE, válida por 2 (dois) anos, portador do CNPJ de nº 10.948.714/0001-80, localizado no Povoado de Cantinho, s/n, Zona Rural, CEP 46350-000, Urandi/BA, de coordenadas geográficas 14°44'21.1" S e 42°48'49.6" O, estando a sua validade condicionada ao cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:
 - I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. Prazo: Imediato;
 - II- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 1. Prazo: Imediato;
 - III- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6. Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Prazo: Imediato;
 - IV- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à
 Norma Regulamentadora NR 7. Prazo: Imediato;



- V- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 9. Prazo: Imediato;
- VI- Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio e apresentar ao departamento a certidão de vistoria do corpo de bombeiro. Prazo: Anualmente;
- VII- Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato**;
- VIII- Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.
 Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber Azul: Papel; Vermelho: Plástico; Amarelo: Metal; Verde: Vidro. Prazo: Imediato;
 - IX- Operar adequadamente a SAO Separador de água/óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para a reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental. Prazo: Imediato;
 - X- Encaminhar o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado no empreendimento para a reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução do CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada do óleo lubrificante usado ou contaminado. **Prazo: Imediato;**
- XI- Manter as canaletas de contenção/drenagem da ilha de abastecimento de combustível permanentemente desprovida de lixo, areia ou qualquer outro material que impeça a drenagem dos fluidos. Prazo: Imediato;
- XII- Deve ser apresentada anualmente a comprovação da destinação correta dos resíduos gerados, como lodo da caixa separadora, embalagens de lubrificantes, óleo queimado, flanela e estopas. Prazo: Imediato;
- XIII- Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários da Empresa de modo a orientá-los sobre a maneira de mitigar os impactos ao meio ambiente e a segurança e saúde ocupacional dos mesmos. Prazo: Imediato;
- XIV- Promover ações de Educação Ambiental junto à SEMEIA, auxiliando principalmente no processo de arborização municipal com a doação de sementes e mudas nativas para o Viveiro Municipal;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Prefeitura Municipal de Urandi

- XV- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XVI- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sansões, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente;
- XVII- Esta portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.
- Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual. quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

Urandi/BA, 20 de junho de 2023

ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021

Praça Ananias de Matos, Nº 54, Centro CEP: 46.350-000 Urandi/Bahia